



Vistos.

Trata-se de ação proposta pela Associação Beneficente Antônio Mendes Filho, dos Servidores de Nível Médio da Brigada Militar e Bombeiros Militares do Rio Grande do Sul, contra o Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul, através da qual postula a concessão de empréstimo relativo ao décimo terceiro salário de 2015, nos termos da linha de crédito aberta para a antecipação da gratificação natalina.

Merece deferimento a liminar, adianto.

Nos termos do parágrafo único do artigo 35 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, o pagamento da gratificação natalina, também denominada décimo terceiro salário, será efetuada até o dia 20 de dezembro.

Nestes termos, a verba em discussão já deveria ter sido quitada pelo Estado do Rio Grande do Sul, que, em face das evidentes dificuldades financeiras enfrentadas, viabilizou linha de crédito junto ao demandado.

Se assim é, tratando-se de verba de natureza alimentar, que não foi adimplida nos termos da lei, e tendo sido oportunizado o empréstimo através da instituição financeira ora demandada, entendo que a negativa do Banco em disponibilizar tais valores, em razão da existência de restrições creditícias e/ou de demandas judiciais, mostra-se indevida, razão pela qual merece acolhimento o pedido da parte autora.

Diante do exposto, defiro a liminar para determinar ao requerido que conceda o empréstimo relativo ao décimo terceiro salário de 2015 aos servidores de nível médio, ativos e inativos da Brigada Militar, inclusive familiares dependentes, que assim o solicitarem, independentemente de quaisquer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

restrições creditícias ou existência de demanda judicial, sob pena de fixação de multa a ser revertida em favor do servidor militar prejudicado.

Intimem-se.

Cite-se.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma caligrafia cursiva e fluida.

Nara Cristina Neumann Cano Saraiva,
Juíza de Direito plantonista.